



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**CONTRATO Nº 01/2023.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
– CASAL E A EMPRESA MR – MACEDO ROCHA  
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA – EPP.**

### **PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I. CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65, e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II. CONTRATADA:** MR – MACEDO ROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA – EPP, Estabelecida na Rua Arnulfo e Silva, 87, Umurama, Olinda/PE, CEP: 53.010-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.247.112/0001-04, telefone (81) 3439-5956/(81) 99249-2098, e-mail: falecom@macedorochoa.com.br, representada por Sr. **JOSE BARTOLOMEU MACEDO DA ROCHA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 525.858.324-49, [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

**III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da licitação na modalidade da Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE nº 34/2022– CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente e pelo Vice Presidente Corporativo da CASAL, conforme consta no Processo SEI Nº 19620.0000008798/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Tributária para a CASAL, o qual será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de LICITAÇÃO CASAL Nº 34/2022 – ELETRÔNICA/LRE, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de **R\$ 107.100,00** (cento e sete mil e cem reais), de acordo com sua Proposta.

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.



2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....145.200 – GECONT
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS
- c) Rubrica.....303.304 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Deve ser apresentada CASAL no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, de Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco) do valor global do contrato.

3.1. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, conforme consta no Projeto Básico e no art. nº 164 do RILC/CASAL.

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor global do contrato.

3.3. A garantia será restituída ou liberada após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação da certidão negativa de regularidade como INSS relativa a baixa da matrícula do CEI e quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** O conjunto das especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços, a saber:

4.1. Prestar assessoria contábil tendo como destaque as atividades de:

- a) Revisão da classificação e escrituração dos documentos que suportem os lançamentos contábeis;
- b) Orientação e análise quanto à contabilização conforme normas brasileiras de contabilidade;
- c) Orientação na elaboração dos demonstrativos financeiros da Companhia;
- d) Revisão das conciliações das contas contábeis mensais;
- e) Verificação das configurações de NDOs (contábil/fiscal), e sugerir alterações quando necessário;
- f) Geração e validação do SPED Contábil do ano-calendário de 2022;
- g) Apoiar a CASAL no atendimento de auditorias externas (contábil) referente ao período de competência deste Termo.

4.2. Proceder as apurações tributárias, elaborar e enviar as respectivas obrigações acessórias:

- a) Efetuar as apurações dos tributos que a CASAL está obrigada, tais como: CSL, PIS, COFINS do período de 02/2023 a 01/2024;
- b) Elaborar e enviar as obrigações acessórias (DCTF, DCTF WEB, SPED Contribuições, EFDREINF–INSS PJ) de 02/2023 a 01/2024;
- c) Gerar e validar a ECF do ano-calendário de 2022;
- d) Realizar oficinas e orientações aos funcionários da área técnica da GECONT;
- e) Apoiar a CASAL na discussão e implantação de planejamento tributário para 2023
- f) Conferir os tributos retidos na fonte com base em relatórios “impostos retidos a recolher” disponibilizados pelo sistema Pirâmide;
- g) Orientar quanto a incidência de tributos retidos na fonte sobre eventuais contratações de serviços;
- h) Apoiar a CASAL no atendimento a eventuais fiscalizações da Secretaria de Fazenda relacionadas a demandas fiscais referente ao período de competência deste Termo; e
- i) Apoiar o setor jurídico da CASAL na elaboração de eventuais consultas formais de caráter tributário para a Receita Federal

**4.3.** Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE:** A CONTRATADA deve incluir cláusula de confidencialidade da informação no contrato de pessoal.

**5.1.** Quaisquer informações ou materiais que a CASAL ponha à disposição ou entregue à CONTRATADA para possibilitar a execução do serviço contratado, terão o caráter de confidencialidade e serão tratados

como tal pela CONTRATADA, seus representantes e seu próprio pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros, comprometendo-se a CONTRATADA a adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de propriedade industrial, intelectual e proteção de dados de caráter pessoal (privacidade);

**5.2.** A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo toda a informação e dados que forem manejados na execução do serviço, mesmo após a finalização do mesmo, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, sempre em observância à Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, que discorre sobre o Código de Ética Profissional do Contador;

**5.3.** O compromisso de confidencialidade e as obrigações reconhecidas neste pacto subsistirão após o término do presente contrato, inclusive suas prorrogações, por 5 (cinco) anos, a partir do dia em que for assinado o contrato;

**5.4.** A utilização dos dados de caráter pessoal, provenientes da CASAL, para qualquer uso por parte da CONTRATADA ou terceiros que tenham entrado em contato com tais informações por intermédio da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato e mesmo depois de seu término, senão for autorizada expressamente e por escrito pela CASAL, respectivamente, é taxativamente proibida e, em caso de revelação e/ou utilização da mesma, a CONTRATADA responderá perante a CASAL pelos danos e prejuízos ocasionados, resguardando a CASAL de possíveis ações judiciais e legais que vierem a surgir.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do contrato é de 05(cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Contrato não poderá ser prorrogado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

**7.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.

**7.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), tendo como referência o valor inicial atualizado do contrato.

**7.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 10.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes;

**7.4.** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:** Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 meses.

**8.1.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação;

**8.2.** Os preços poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado Nacional.

**9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**9.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

**9.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**9.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**9.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada

**9.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**9.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**9.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

**9.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido acima, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO:** A gestão do contrato será exercida pela empregada Adriana de Góes Dias, Mat. 3024, Técnica Contábil, denominada GESTORA. [REDACTED]

[REDACTED] As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- 10.1. No impedimento legal do titular, a gestão do contrato será exercida pelo seu substituto legal;
- 10.2. Ao gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 10.3. Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestado se recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas, agindo preventivamente e corretivamente
- 10.4. Persistindo as inconsistências ou deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRATADA, visando à imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ela assumidas

- 11.1. Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA QUARTA com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contador, aprovado pela Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG01, do Conselho Federal de Contabilidade;
- 11.2. Responsabilizar por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo;
- 11.3. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;
- 11.4. A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada
- 11.5. Recrutar, em seu próprio nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CASAL, os recursos de pessoal necessários à perfeita execução dos serviços objeto do Edital, e utilizar, na execução desses serviços, exclusivamente recursos humanos, cabendo-lhe a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, dentro dos prazos legais, e quaisquer outros resultantes de sua condição de Contratada
- 11.6. Exibir, quando do pagamento mensal da nota fiscal, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações, através das certidões, conforme o sub item 7.3;
- 11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CASAL quanto à execução dos serviços contratados;
- 11.8. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a CASAL a superveniência de quaisquer atos ou fatos que venham a modificar as condições iniciais de habilitação;
- 11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, por escrito ou por e-mail, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pela Contratante;
- 11.10. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor, quaisquer fatos extraordinários ou anormais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 11.11. Detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da CASAL;

- 11.12.** A contratada obriga-se a manter os relatórios e demais documentação, totalmente em dia, bem como cumprir com todos os prazos legais para apresentação da Prestação de Contas aos Órgãos competentes
- 11.13.** Todos os levantamentos, relatórios gerenciais, planilhas e outros instrumentos desenvolvidos pela contratada, serão repassados e mantidos com a contratante
- 11.14.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital;
- 11.15.** O responsável técnico da contratada, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC, participará, trimestralmente, de reunião com o gestor do contrato;
- 11.16.** A contratada deverá se reportar diretamente a Gerência Contábil - GECONT da CASAL, na qualidade de gestora do contrato;
- 11.17.** Manter o nível de profissionalismo frente as novas tecnologias e normatizações legais, de forma que os profissionais envolvidos estejam sempre capacitados para as atividades atribuídas;
- 11.18.** Aplicar treinamento 1 (uma) vez por ano, ou quando necessário, à equipe de empregados da GECONT, de modo a que estes, adquiram conhecimentos dos serviços descritos no item 2;
- 11.19.** Fornecer mensalmente, ao Gestor do Contrato, através de relatório por escrito, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados, indicando o estado e o progresso dos mesmos e de eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução bem como, prestar os esclarecimentos necessários à correção e revisão de falhas e defeitos verificados nos trabalhos;
- 11.20.** Apresentar Certidão de Registro, vigente no exercício corrente, da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada;
- 11.21.** Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da CASAL;
- 11.22.** Semestralmente ou sempre que solicitado, o sócio ou diretor indicado na equipe técnica para a realização dos serviços, devem comparecer à CASAL, sem ônus para a Companhia, a fim de verificar procedimentos e a implantação melhorias no fornecimento dos serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES:** A CONTRATANTE deve:

- 12.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da CASAL a fim de executarem suas tarefas, no horário normal de expediente da CASAL;
- 12.2.** Fiscalizar, através da Gerência Contábil – GECONT, unidade gestora do contrato, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas;
- 12.3.** Cientificar a Contratada de qualquer alteração de horário, no que tange à rotina de trabalho;
- 12.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 12.5.** Visar às faturas de pagamentos mensais emitidas pela contratada, atestando a realização dos serviços faturados e sua conformidade com o instrumento contratual;
- 12.6.** Interagir com a Contratada, na formatação dos relatórios legais e gerenciais necessários à plena Gestão dos recursos.

- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213 e 220 do RILC/CASAL.
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
  - c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
  - d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.
- 13.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 01 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS:

João Marcelo Rocha Júnior - 2189

Kyvia Munta

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO  
Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA  
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

JOSE BARTOLOMEU MACEDO DA ROCHA  
P/ CONTRATADA





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº 01/2023**  
**PLANILHA FINANCEIRA**

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis de assessoria fiscal e tributária para a companhia de saneamento do estado de Alagoas – CASAL.	R\$ 107.100,00







**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº 01/2023**  
**CRONOGRAMA FINANCEIRO**

Mês	Valor
1º mês	R\$ 8.925,00
2º mês	R\$ 8.925,00
3º mês	R\$ 8.925,00
4º mês	R\$ 8.925,00
5º mês	R\$ 8.925,00
6º mês	R\$ 8.925,00
7º mês	R\$ 8.925,00
8º mês	R\$ 8.925,00
9º mês	R\$ 8.925,00
10º mês	R\$ 8.925,00
11º mês	R\$ 8.925,00
12º mês	R\$ 8.925,00
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 107.100,00</b>

